

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 08g4O0zKWB  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/06/2012  Projeto de lei nº 343/2012  Protocolo nº 2329/2012  Processo nº 766/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>	

**FICAM AS EMPRESAS DE PLANOS DE SAÚDE OBRIGADAS A AUTORIZAR AOS PACIENTES IDOSOS, TODOS OS EXAMES QUE EXIJAM ANÁLISE PRÉVIA, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas de planos de saúde obrigadas a autorizar todos os exames, que necessitem de análise prévia, em um prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento em que a empresa for demandada, quando o paciente for pessoa idosa.

**Parágrafo único** - É considerada idosa, a pessoa acima de 60 anos;

**Art. 2º** - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação;

**Parágrafo único** - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de 2.000 (duas mil) UPF/MT por dia ultrapassado;

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ninho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Os planos de saúde estão entre os recordistas de reclamações junto ao PROCON. Os vários inconvenientes causados aos consumidores – nem sempre atendidos de forma condizente com o custo das mensalidades que desembolsam – levam os poderes constituídos a criar mecanismos que garantam a defesa dos interesses da população.

A limitação ao tempo de internação, a restrição à cobertura de determinadas doenças com o argumento da “preexistência”, o aumento abusivo de mensalidades e a demora na autorização de determinados exames, muitas vezes em caráter de urgência, são alguns dos problemas enfrentados pelos consumidores dos planos de saúde.

A necessidade de realização de determinados exames, de maior complexidade, tem esbarrado na demora da autorização por parte das empresas de planos de saúde.

Essa espera pode gerar uma série de riscos. Em várias situações, os usuários dos planos têm que recorrer a demandas judiciais para garantir seus direitos e evitar maiores danos à saúde.

Nesse contexto geral, os idosos têm sido as maiores vítimas de atitudes abusivas por partes das empresas, especialmente no tocante ao aumento excessivo e mensalidades. E, o Estatuto do Idoso, entretanto, veda qualquer forma de discriminação contra idosos, praticada pelos planos de saúde.

Com o objetivo de proteger esse mesmo idoso, definido pela legislação como toda pessoa com idade acima de 60 anos, é que se apresenta essa proposição, a fim de delimitar um prazo para a autorização dos exames de maior complexidade – analisados previamente pelas empresas de planos de saúde.

Consideramos que 24 horas atende às necessidades de ambos os lados, tanto do usuário como das empresas, sem desgaste para as partes, salientando a necessidade de celeridade uma vez que o avançar da idade geralmente potencializa a debilidade do cidadão e a rapidez no tratamento é essencial para a recuperação da saúde do idoso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2012

**Nininho**  
Deputado Estadual